

TERMO DE ACORDO DE "PLR" – 2025 PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado, **ARLANXEO Brasil S/A**, com endereço à BR 386 – Rodovia Tabai Canoas – Km 419 - Via de Contorno nº 920 – 3º Pólo Petroquímico – Triunfo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.667.227/0006-81, neste ato representada pelos Srs. **FRANCISCO MOTTA VIEITEZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] e **MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da carteira de identidade [REDACTED] e do CPF/MF sob [REDACTED] 07, doravante designada ARLANXEO e por meio dos empregados **ELIANA DA SILVA QUADRA**, solteira, Bacharel em Administração de Empresas – Ênfase em Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], **LEONARDO MARTINS CÓCIO**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Engenharia Mecânica, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP-RS e do CPF/MF [REDACTED], **EDUARDO FREDERICO SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], **CESAR CAZAROTTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], todos nomeados pela ARLANXEO e denominados doravante em conjunto **COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA NO SITE DA ESBR/BR EM TRIUNFO NO RIO GRANDE DO SUL** e, de outro lado, **ANDERSON NUNES ANDRETTA** brasileiro, casado, Técnico em Instrumentação, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], **FILIPE NEVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Mecânica, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], **LEANDRO BENITES TORRES**, brasileiro, casado, Técnico em Química, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] S e do CPF/MF [REDACTED], **SYLVIO VIZZOTTO AMBROSINI**, brasileiro, casado, Técnico em Química, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], todos eleitos pelos empregados da **ARLANXEO** e denominados doravante em conjunto **COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA ESBR/BR EM TRIUNFO NO RIO GRANDE DO SUL**, que é integrada ainda pelo Sr. **LACY JOSÉ GARCIA**, brasileiro, casado, Instrumentista, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] membro do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO – RS - SINDIPOLO**, inscrito no CNPJ sob n. 90.893.371/0001-32, têm entre si justo e contratado o presente

Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da **ARLANXEO**, o qual será regido pelas seguintes condições:

I – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivo o estabelecimento de meta que, se atingida, propiciará aos **EMPREGADOS** da **ARLANXEO Brasil S/A**, lotados no site produtivo da ESBR/BR em Triunfo - RS, doravante denominados **EMPREGADOS** da ARLANXEO, o direito de participação nos lucros e resultados, conforme prevê a Lei 10.101/00, doravante designado simplesmente "**PLR**."

II – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até o efetivo pagamento do PLR.

Parágrafo Único: O pagamento da **PLR** será efetuado aos **EMPREGADOS** após a divulgação do resultado Global Consolidado da **ARLANXEO**, em data a ser determinada pela Matriz da **ARLANXEO**, não podendo ultrapassar o mês de maio/2026.

III – DA BASE TERRITORIAL

O presente acordo abrange todos os empregados da **ARLANXEO no site produtivo da ESBR/BR em Triunfo - RS** conforme o disposto na cláusula VII.

IV – DOS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

Declaram as partes terem conhecimento de que, nos termos da legislação vigente, o **PLR**:

- i) não se confunde com remuneração, não a substituindo nem a complementando;
- ii) não servirá de base à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe sendo aplicável o princípio da habitualidade;
- iii) será tributado na fonte, de forma exclusiva, conforme legislação vigente.

V – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Os valores relativos a **PLR** serão devidos aos **EMPREGADOS**, na hipótese de, ao final de 2025, serem atingidas as seguintes metas:

TABELA I:

	Área foco	Meta	Abrangência	Target 50%	Target 100%	Cap 200%
1	Operação	Geração de off-spec	Local	2,71%	2,00%	1,25%
2	Operação	Reclamação de clientes	Local	29	23	16
3	Operations	Atendimento a programação de produção	Global	93,5%	96,5%	100%
4	Pessoas	Iniciativas locais e funcionais de OrgHeath	Global	45	75	135
5	Pessoas	Iniciativas Brasil de OrgHeath	Local	14	20	31
6	Sustentabilidade	Ecovadis Score	Global	75	77	79
7	Financeiro	Ciclo de conversão de caixa	Global Days	88	85	82
8	Financeiro	OpEx	Global \$MM	919	899	859
9	Financeiro	Desempenho dos ativos (EBITDA recorrente)	Global \$MM	50	55	65
10	Financeiro	EBITDA Clean	Global \$MM	210	240	270

Nota: Por abrangência "local" entende-se a meta cujo resultado é verificado nas unidades da ARLANXEO Brasil, enquanto por abrangência "Global" entende-se o resultado verificado em todas as unidades da ARLANXEO no mundo.

1) Geração de off-spec:

Para os fins do disposto neste acordo, "Geração de off-spec" significa a Taxa porcentual (%) de geração de material fora de especificação (OS, PCU ou SCRAP) em relação ao total de produtos produzido pelas unidades da ARLANXEO Brasil no ano de 2025. O resultado será a média ponderada do total de off-spec gerado no Brasil versus o total produzido no país.

2) Reclamação de clientes:

Para os fins do disposto neste acordo, "Reclamações de clientes" significa o número de reclamações de cliente confirmadas decorrentes de parâmetros de qualidade dos produtos em desacordo com suas especificações técnicas (produto acabado) em razão de problemas ocasionados nas unidades da ARLANXEO Brasil. O resultado será a soma

das reclamações de clientes derivadas de inobservância de especificação técnica de produtos produzidos nas unidades do Brasil, no ano de 2025.

3) Atendimento a programação de produção:

Para os fins do disposto neste acordo, "Atendimento a programação de produção" significa o cumprimento do calendário do plano de produção que é fixado no início de cada mês para cada localidade e amplamente divulgado dentro das unidades produtivas. Os volumes de produção realizados serão comparados com o plano. Esta meta será apurada mensalmente no âmbito da ARLANXEO Global composta por todas as unidades produtivas da ARLANXEO, e cujo resultado será a produção dos 12 meses do ano de 2025 em comparação com a programação também dos 12 meses do ano de 2025.

Nota: A única "exceção" são os fatores externos que ocorrem durante um mês (tais como Força Maior no recebimento de matérias-primas, falha de um fornecedor externo de serviços públicos, greves e eventos climáticos graves), esses não serão contabilizados "contra" o desempenho do programa de uma localidade.

4) Iniciativas locais e funcionais de OrgHealth

Para os fins do disposto neste acordo, "Iniciativas locais e funcionais de OrgHealth (saúde organizacional)" são as iniciativas inseridas no sistema Wave (sistema de gestão das iniciativas internas), que estejam em estágio L4 (iniciativas já implementadas), e que tenham foco na saúde organizacional da ARLANXEO. Para ser classificada, ela deve ter impacto na organização como um todo, ou em uma ou mais áreas de negócios desde que isoladamente ou em conjunto contém, no mínimo, com 50 (cinquenta) colaboradores afetados pela medida. O resultado dessa meta será a soma das iniciativas no âmbito da ARLANXEO Global com essa classificação.

5) Iniciativas Brasil de OrgHealth:

Para os fins do disposto neste acordo, "Iniciativas Brasil de OrgHealth (saúde organizacional)" são as iniciativas inseridas no sistema Wave (sistema de gestão das iniciativas), que estejam em estágio L4 (iniciativas já implementadas), e que tenham foco na saúde organizacional da ARLANXEO Brasil. Para ser classificada ela deve ter impacto na organização como um todo ou em uma ou mais áreas de negócios desde que isoladamente ou em conjunto contém, no mínimo, com 50 (cinquenta) colaboradores afetados pela medida. O resultado dessa meta será a soma das iniciativas no âmbito da ARLANXEO Brasil com essa classificação.

6) Score Ecovadis

Para os fins do disposto neste acordo, o "Score Ecovadis" é o resultado no âmbito da ARLANXEO Global na Pesquisa de sustentabilidade Ecovadis.

7) Ciclo de conversão de Caixa:

Para os fins do disposto neste acordo, o ciclo de conversão de caixa mede o período entre o pagamento pelos insumos e a entrada de recursos provenientes das vendas. Esse resultado será apurado no âmbito da ARLANXEO Global, em todas as operações da ARLANXEO.

8) Opex:

Para os fins do disposto neste acordo, o "OPEX" são os custos/despesas totais incorridos na atividade operacional, excluindo depreciações e amortizações para este fim. Esse resultado será apurado no âmbito da ARLANXEO Global, em todas as operações da ARLANXEO.

9) Ebitda recorrente:

Para os fins do disposto neste acordo, o EBITDA recorrente refere-se ao lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, considerando apenas as receitas e despesas que são sustentáveis e que se espera que continuem no negócio de forma regular. Ou seja, ele exclui itens que não fazem parte da operação normal da empresa, como eventos pontuais ou receitas e despesas excepcionais.

10) EBITDA Clean (Limpo):

Para os fins do disposto neste acordo, "EBITDA Clean (Limpo)" da ARLANXEO 2025, significa o resultado final do EBITDA consolidado da ARLANXEO Global, ou seja, os lucros gerados especificamente antes dos juros, impostos, depreciação e amortização excluídos os efeitos de preço na manutenção de estoques, de ganhos e perdas de variação cambial, incluindo operações com derivativos, gastos de depreciação, e projetos especiais de reestruturação.

VI – DO VALOR DO PLR

Havendo o atingimento integral (100%) das metas estabelecidas na Tabela I, será devido **PLR** equivalente ao número de salários abaixo especificados.

TABELA II

Meta	Peso %	Target salários
Geração de off-spec	15%	2,20
Reclamação de clientes	5%	
Atendimento a programação de produção	10%	
Iniciativas locais e funcionais de OrgHeath	7,50%	
Iniciativas Brasil de OrgHeath	10,00%	
Ecovadis Score	5%	
Ciclo de conversão de caixa	7,50%	
OpEx	10%	
Desempenho dos ativos (EBITDA recorrente)	10%	
EBITDA Clean	20%	

Parágrafo Primeiro: Para os fins de pagamento da PLR as metas serão consideradas individualmente, e caso haja superação ou atingimento parcial de cada uma das metas, as seguintes condições se aplicarão:

- Se o atingimento da meta não chegar ao mínimo previsto na curva da TABELA I, será considerado que aquela meta não foi atingida.
- Se o atingimento da meta for igual ao valor mínimo previsto na curva da TABELA I (valores da 5ª coluna da tabela I), o valor da PLR relativa ao atingimento desta meta será equivalente a 50% do número de salários conforme a TABELA II, multiplicando-se pelo peso atribuído à meta.
- Se o atingimento da meta for igual a 100,00% do valor previsto na curva da TABELA I (valores da 6ª coluna da tabela I), o valor da PLR relativa ao atingimento desta meta será equivalente a 100% do número de salários conforme a TABELA II, multiplicando-se pelo peso atribuído à meta.
- Se o atingimento da meta for igual ou superior ao valor correspondente à parte superior (200%) da curva prevista na TABELA I (valores na 7ª coluna da tabela I), o valor da PLR relativa ao atingimento desta meta será equivalente a 200% do número de salários conforme a TABELA II, multiplicando-se pelo peso atribuído à meta.

Exceção: Com referência à meta 3 (Atendimento a programação de produção), a sobreprodução é tratada de forma consistente com a subprodução, ou seja, a produção que excede a 100% do plano é tratada como produção abaixo do plano.

Por exemplo, se o nosso programa de produção de especificações globais para um determinado mês for produzir

100kt de borracha e produzirmos 95kt, cumprimos 95% do programa. Da mesma forma, se produzirmos 105kt de borracha contra um plano de 100kt de borracha, estaremos a 95% de conformidade.

Dessa forma, o valor da PLR para a meta "Atendimento a programação de produção" somente será equivalente a 200% se for exatamente igual à parte superior da meta. Caso venha a superar a parte superior da meta, será tratado de modo proporcional conforme com o disposto na alínea "e", abaixo.

- e) Se o atingimento da meta for proporcional entre os valores previstos na curva da TABELA I (superior a 50% e inferior a 100%, ou superior a 100% e inferior a 200%), o valor da PLR relativo ao atingimento da meta será calculado de forma proporcional ao respectivo intervalo, multiplicando-se pelo peso atribuído à meta.

Parágrafo Segundo: Se, durante 2025, os resultados consolidados da ARLANXEO Global sofrerem modificações estruturais em suas linhas de negócios, que possam influenciar negativamente as metas definidas neste termo, os mesmos poderão ser adequados para efeito de serem comparados.

Parágrafo Terceiro: O salário a ser considerado para pagamento do **PLR** será o salário base, acrescido do adicional de periculosidade e adicional por tempo de serviço (para o pessoal do horário administrativo) e salário base, acrescido dos adicionais de periculosidade, ATS, ATN e HRA (para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento), do mês de dezembro/2025, não se incluindo horas extras e/ou qualquer outro adicional.

Para os empregados que não recebem os adicionais de periculosidade, ATS, ATN e HRA, será considerado para pagamento do **PLR** apenas o salário base.

Parágrafo Quarto: Se após o pagamento da **PLR** forem concedidos reajustes retroativos aos empregados, por qualquer motivo, tais reajustes não afetarão o valor apurado e pago à título de **PLR**, considerando-o totalmente quitado. Tal condição não se aplica no caso de reajustes decorrentes de acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: A **ARLANXEO** obriga-se a divulgar trimestralmente, o andamento de seus resultados, tão logo sejam divulgadas pela Matriz os resultados globais.

VII – DOS EMPREGADOS DA ARLANXEO BRASIL S.A. ELEGÍVEIS A PLR

Todos os **EMPREGADOS** da ARLANXEO BRASIL S.A. registrados na forma da legislação trabalhista participarão dos resultados da **ARLANXEO**, desde que observadas as condições e exceções previstas neste acordo:

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pelo **PLR** todos os **EMPREGADOS** constantes da folha de pagamento, excetuando-se (i) os empregados em posições de gestão ou de especialista enquadrados, em dezembro de 2025 nos grades salariais – B1, B2, B3, C1, C2, C3, D1, ou outros que venham a substituí-los, posto que a estes se aplicam **regras próprias definidas em programa espontâneo de remuneração de curto prazo da ARLANXEO Global**, (ii) os empregados expatriados residentes no Brasil e/ou brasileiros residentes no exterior, que seguirão as regras por resultado, de acordo com a previsão da política interna de transferência internacional, (iii) os aposentados inativos, (iv) os estagiários, e (v) os aprendizes.

Parágrafo Segundo: O pagamento do **PLR** para os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do exercício de 2025 deverá ser proporcional aos meses trabalhados, considerando-se, para efeitos de pagamento, os dias efetivamente trabalhados no mês da admissão.

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que tiveram os seus contratos de trabalho encerrados no decorrer do exercício de 2025, exceto quanto ao disposto no Parágrafo Quarto, farão jus ao recebimento da **PLR** proporcional aos meses em que efetivamente prestados serviços, considerando-se os dias precisamente trabalhados no mês da saída efetiva, e de acordo com o atingimento da meta estabelecida. Os valores da PLR para estes casos serão pagos no mês subsequente ao mês do pagamento dos ativos em 2025. O valor da **PLR** será creditado na conta bancária cadastrada no sistema da **ARLANXEO** na data do encerramento do contrato de trabalho do empregado. Qualquer alteração nos dados bancários do empregado desligado deverá ser informada, por escrito, à área de Recursos Humanos da **ARLANXEO** até final do mês de fevereiro/2026.

Parágrafo Quarto: O pagamento do **PLR** não será devido aos **EMPREGADOS** desligados por grave motivo, devidamente caracterizado, por justa causa.

Parágrafo Quinto: Os **EMPREGADOS** afastados por auxílio-doença acidentário e empregadas em licença maternidade receberão o pagamento integral da PLR, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste acordo.

Parágrafo Sexto: Os empregados afastados por motivo de doença comum somente terão direito à **PLR** se entre a data de início do

afastamento e a data do encerramento do período de aferição das metas, ou seja, 31/12/2025, contar período até 2 anos. Caso o período de afastamento seja superior a 2 anos ininterruptos em 31/12/2025, o empregado não fará jus à **PLR**.

VIII - DO MANDATO DA COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA

O mandato da **COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS e da EMPRESA** do site produtivo da ESBR/BR em Triunfo - RS permanecerá em vigor até a data do pagamento da **PLR**.

IX – DAS FORMALIDADES

Por força da legislação vigente, o presente acordo deverá ser arquivado perante o Sindicato mencionado no preâmbulo deste instrumento.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente acordo é regido pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, publicada no D.O.U. de 20/12/2000 e suas alterações posteriores. Na hipótese de qualquer alteração legal que possa impactar os termos deste acordo, as partes deverão ajustar-se, de forma a contemplar as adequações dispostas no novo diploma legal.

XI – DA ASSINATURA

Reconhecem e aceitam as Partes e testemunhas, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01, que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento, são válidas e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

Triunfo, 15 de agosto de 2025.

ARLANXEO BRASIL S/A

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ

MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

ELIANA DA SILVA QUADRA

LEONARDO MARTINS CÓCIO

EDUARDO FREDERICO SCHNEIDER

CESAR CAZAROTTO

COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

ANDERSON NUNES ANDRETTA

FILIPE NEVES PEREIRA

LEANDRO BENITES TORRES

SYLVIO VIZZOTTO AMBROSINI

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
PETROQUÍMICAS PORTO ALEGRE E TRIUNFO – RS - SINDIPOLO**

LACY JOSÉ GARCIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Termo de Acordo PLR 2025 Triunfo ESR pdf
Código do documento ef11955f-567a-4c42-b5e1-bcd4b36bce7b



Assinaturas

[Redacted signature]

Francisco Motta Viçosa

[Redacted signature]

Assinado por Francisco Motta Viçosa

[Redacted signature]

Assinado por Francisco Motta Viçosa

[Redacted signature]

Assinado

Edson de Faria Sales

[Redacted signature]

Assinado

[Redacted signature]

Assinado

[Redacted signature]

Assinado

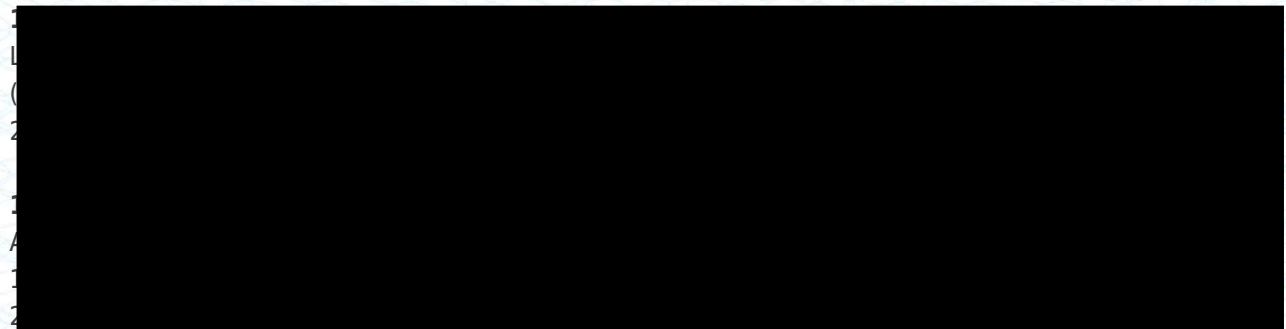
[Redacted signature]

Assinado por Edson de Faria Sales

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Eventos do documento





Hash do documento original

(SHA256):6e0f943bcbbfbc94f58f3ea5d4b1264a6ecf5ef407e025fd67ccc6e57207b3a6

(SHA512):49c227e33954df7462540950d3ebf912c768d2e5005a5dfc05f5e6e237e3f74054acce18ea3ec43ad91773bde09bfbe99bb3aaa1056798a4d4a489b46f601104

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.